



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 589, DE 19 DE AGOSTO DE 2017

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 99ª Reunião Conjunta CFN/CRN, de 17 de agosto de 2017, em conformidade com as deliberações adotadas nas Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN nº 315ª, realizada nos dias 16 e 19 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2018, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9):

I - para os nutricionistas: R\$ 422,53 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos);

II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 211,27 (duzentos e onze reais e vinte e sete centavos).

§ 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2018;

b) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril, maio e junho de 2018.

§ 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2018, nos seguintes valores reduzidos:

a) nutricionistas: R\$ 380,28 (trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);

b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 190,14 (cento e noventa reais e quatorze centavos).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se a Resolução CFN nº 578, de 20 de novembro de 2016.

Brasília, 19 de agosto de 2017.

Élido Bonomo
Presidente do CFN
CRN-9/0230

Nina da Costa Corrêa
Secretária do CFN
CRN-3/0055

(Publicada no Diário Oficial da União de 20/12/2017, página 140, Seção 1)